

FL
160

07/06/2018

NFS Avulsa - Nota Fiscal de Serviços Avulsa

Número da NFS Avulsa

2018/41838

Emitida em:
07/06/2018 às 11:02:50

Competência:
06/06/2018

Código de Verificação:
21784455

CNPJ:
28.447.136/0001-63

Inscrição Municipal:
1046618/001-X

Nome / Razão Social:
NILSON FERREIRA ROCHA 01223625605

Endereço:
RUA LUGANO

Número:
177

Complemento:
FUNDOS

Bairro:
Europa

Cidade:
BELO HORIZONTE

Estado:
MG

Cep:
31620-550

Telefone:

e-mail:

Tomador do(s) Serviço(s):
Associação Move Cultura

Inscrição Municipal

CNPJ / CPF:
11.197.128/0001-03

Endereço:
Rua Monsenho Bicalho

Número:
263

Complemento:
Casa

Bairro:
Eldorado

Cidade:
CONTAGEM

Estado:
MG

Cep:
32310-200

Telefone:

e-mail:

Discriminação do(s) serviço(s):
Professor para Curso de Desenvolvimento de Aplicativos Para o projeto Escola Livre de Artes Digitais Termo de Fomento Nº 005/2018

Código de Tributação do Município (CTISS):
Não informado

Cod/Município da incidência ISSQN: 3106200 / BELO HORIZONTE

Exigibilidade ISSQN: Exigível

Valor dos serviços:	R\$ 3.200,00
(=) Base de Cálculo:	R\$ 3.200,00
(x) Alíquota:	-
(=) Valor do ISS	-

Outras Informações:



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Finanças
Telefone: 156
E-mail: atendimentofinancas@pbh.gov.br

**ATESTO QUE O SERVIÇO FOI
PRESTADO E/OU MATERIAL
FORNECIDO** 07/06/2018
Rafael Luiz de Aguiar MG 916895
Júlia B. Guimarães PBH 0168355
RESPONSÁVEL VISTO

[Handwritten signature]



A33G120935157920016
12/06/2018 09:39:57

FL
161

Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	ASSOCIACAO MOVE CULTURA
Agência	2818-5
Conta corrente	43178-8

Creditado

Nome	NILSON FERREIRA ROCHA
Agência	3068-6
Conta corrente	49004-0
Valor	200,00
Data	Nesta data

Assinada por	JB804390 JEFFERSON RAMOS CAN	12/06/2018 09:38:26
	JC353740 KELLY GERALDA DE SO	12/06/2018 09:39:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JC353740 KELLY GERALDA DE SO.



A33B081521746155016
08/06/2018 15:29:51



Transferência entre contas diversas

Debitado

Nome	ASSOCIACAO MOVE CULTURA
Agência	2818-5
Conta corrente	43178-8

Creditado

Nome	NILSON FERREIRA ROCHA
Agência	3068-6
Conta corrente	49004-0
Valor	3.000,00
Data	Nesta data

Assinada por	JC353740 KELLY GERALDA DE SO	08/06/2018 15:26:14
	JB804390 JEFFERSON RAMOS CAN	08/06/2018 15:29:51

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB804390 JEFFERSON RAMOS CAN.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE OFICINEIRO - Nº 003/2018

O ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA, associação sem fins lucrativos, de caráter de assistência social, com sede em Contagem - MG, na Rua Monsenhor Bicalho, nº 263, Eldorado, CNPJ 11.197.128/0001-03, neste ato representado por sua Presidente Kelly Geralda de Souza, CPF 057.214.456-37, residente e domiciliada em Contagem- MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Nilson Ferreira Rocha 01223625605 - **MEI**, doravante denominada **CONTRATADO**, com sede na Rua Lugano, nº177, fundos, Europa - Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ nº 28.447.136/0001-63, celebrado nos termos das Leis Lei Complementar nº 128/2008 que alterou a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa (Lei Complementar nº 123/2006) cria a figura do Microempreendedor Individual e da Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estando vinculado ao Termo de Fomento 005/2018 entre a Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação de Contagem e a Associação Move Cultura.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Art. 1º - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço pelo **Contratado**, Nilson Ferreira Rocha 01223625605 - **MEI** à **Contratante**, Associação Move Cultura. Os serviços profissionais consistem na regência 280 (duzentas e oitenta) horas como oficinairo no projeto Escola Livre de Artes Digitais - ELAD, sendo 160 (cento e sessenta) horas de oficina de "desenvolvedor de aplicativo" e 120 (cento e vinte) horas de oficina de "desenvolvedor web".

Art. 2º - A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a Associação Move Cultura, vinculado a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo ao **Contratado** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 3º - O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 17/05/2018 a 17/11/2018, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos de aditivos, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Art. 4º - Da Contratante:

- I. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste contrato;
- II. Fornecer espaço, material, equipamentos necessários para a realização dos serviços Contratados.
- III. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pelo **Contratado**, observadas as condicionantes neste contrato.

Art. 5º - Do Contratado:

- I. Executar os serviços, objeto do presente contrato, nas condições propostas e pactuadas, em conformidade com as atividades e funções previstas no projeto.
- II. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da Associação Move Cultura.
- III. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades.
- IV. Comunicar imediatamente a Associação Move Cultura eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos.
- V. Responder perante a Associação Move Cultura e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente contrato.
- VI. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção.
- VII. Executar o objeto do presente contrato somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado.
- VIII. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.
- IX. Entregar o produto do seu trabalho por meio de relatório de atividades.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º - Para a realização do objeto deste contrato o **Contratado** receberá da Associação Move Cultura o valor de **R\$ 40,00** (quarenta reais) por hora de oficina ministrada, de acordo com o período de vigência deste contrato e demanda da contratante. Este valor será pago mensalmente, de acordo com a entrega dos relatórios de atividades.

Parágrafo Único: Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer o **Contratado** na execução dos serviços Contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços.

Art. 7º- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pelo **Contratado**.

Parágrafo Primeiro: O **Contratado** deverá fazer constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:

- I. Número deste **contrato**;
- II. Natureza do serviço realizado: desenvolvimento de oficina no projeto ELAD (colocar as horas e qual oficina foi realizada), em cumprimento ao Termo de Fomento nº005/2018.
- III. Período de execução;
- IV. Conta corrente, agência de banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela Associação Move Cultura.
- V. Dados da Associação e do Contratado (CNPJ, endereço, razão social).

Parágrafo Segundo: Os documentos fiscais serão emitidos pelo **Contratado** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.

Parágrafo Terceiro: Os documentos fiscais deverão ser entregues a Associação Move Cultura, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4 deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização daqueles.

Parágrafo Quarto: Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pelo **Contratado**.

Art. 8º- Nenhuma outra forma de remuneração será devida ao **Contratado** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:

- I. A Associação Move Cultura reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e Contratado;
- II. A Associação Move Cultura poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pelo **Contratado** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
- III. Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o **Contratado** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer tipo de correção de valor.

Art. 9º - O **Contratado** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.

Art. 10 - Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a Associação Move Cultura a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais do **Contratado**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a Associação Move Cultura, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade do **Contratado**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Art. 11 - O **Contratado** autoriza expressamente a Associação Move Cultura a reter créditos relativos a estes e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a Associação Move Cultura, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.

Parágrafo único: Os valores retidos e não utilizados pela Associação Move Cultura - serão restituídos ao **Contratado**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias após a extinção da ação ou reclamação.

Art. 12 - Qualquer pagamento efetuado pela Associação Move Cultura não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos ao **Contratado**, ou dele cobrado.

Art. 13 - Os serviços previstos neste contrato constituem mera expectativa de demanda, não estando a Associação Move

Cultura vinculado a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo ao **Contratado** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORDEM DE SERVIÇO

Art. 14 - A Associação Move Cultura, observando os comandos previstos neste contrato, emitirá, para cada serviço a ser prestado pelo **Contratado**, mensalmente, uma ordem de serviço, na qual constará no mínimo os seguintes dados: número de ordem, identificação do prestador de serviço, número do contrato que regulamenta a prestação do serviço, no período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.

Parágrafo único: A ordem de serviço será encaminhada eletronicamente ao **Contratado**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a Associação Move Cultura, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 15 – A Associação Move Cultura é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.

Art. 16 - Os serviços prestados pelo **Contratado** serão acompanhados pelo responsável Coordenador do Projeto.

Art. 17 - O **Contratado** obriga-se a fornecer a Associação Move Cultura toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços Contratados.

Art. 18 – O acompanhamento da Associação Move Cultura não diminui nem substitui a responsabilidade do **Contratado** decorrente das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Art. 19 - O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste contrato, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial.

Art. 20 - A Associação Move Cultura reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente contrato, nos seguintes casos:

- I. A paralisação da prestação dos serviços por parte do **Contratado**, sem justa causa e prévia comunicação à contratante.
- II. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem prévia autorização escrita da Associação Move Cultura.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Associação Move Cultura a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas.
- IV. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30(trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades.
- V. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente contrato.
- VI. Em qualquer situação que caracterize a insolvência do **Contratado**.
- VII. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **Contratado**, que prejudique a execução do contrato.
- VIII. Em qualquer hipótese acima referida, o **Contratado** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a Associação Move Cultura independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da Associação Move Cultura.
- IX. A Associação Move Cultura poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/ financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente contrato, desde que efetue os pagamentos ao **Contratado**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

Art. 21 - O **Contratado** será o único responsável pela execução dos serviços objeto deste contrato, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a Associação Move Cultura. A mesma disposição se aplica aos empregados da Associação Move Cultura.

Art. 22 - O **Contratado** responsabilizar-se á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente contrato.

Art. 23 - O **Contratado** será o único e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste contrato, ou de sua execução, nos termos de legislação tributária, sem direito a reembolso.

Art. 24 - O **Contratado** responde perante a Associação Move Cultura por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços Contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando a Associação Move Cultura o exercício do direito de regresso, eximindo a Associação Move Cultura de qualquer responsabilidade solidária e /ou subsidiária.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

Art. 25 - As partes acordam que o **Contratado** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização da Associação Move Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Art. 26 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato pelo **Contratado**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:

- I. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas *caput* deste artigo;
- II. Advertência;
- III. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

Art. 27 - Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que o **Contratado** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente á tesouraria da Associação Move Cultura, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 28 - Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra ao **Contratado** para a quitação da respectiva diferença.

Art. 29 - Para a aplicação das penalidades aqui prevista, o **Contratado** será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

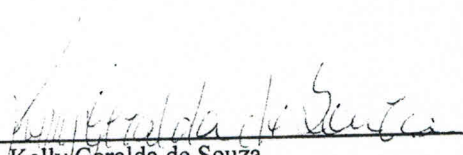
Art. 30 - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

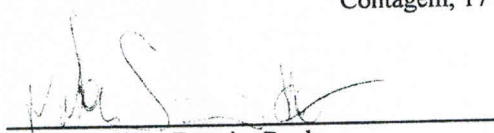
Art. 21 - Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste contrato.

Art. 22 - As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 17 de maio de 2018.



Kelly Geralda de Souza
Presidente



Nilson Ferreira Rocha
MEI - Contratado



TESTEMUNHA

CPF: 044 326 606 32



TESTEMUNHA

CPF:



Sergia Priscila Ferreira Neves

Orçamento de Serviços

Cliente:

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

CNPJ: 11.197.128/0001-03

Inscrição municipal: 72067521-0

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 - Eldorado - Contagem-MG / Cep: 32.310-220

Data: 18 de Abril de 2018

ORÇAMENTO TEM A VALIDADE DE 30 DIAS

Serviço:	Horárias	Total Valor
Professora para o curso de Desenvolvimento de Aplicativos	160hs	R\$8.000,00
Professora para curso de Desenvolvedor Web	120hs	R\$6.000,00
Total		R\$14.000,00


Sergia P. Neves
Sergia Priscila Ferreira Neves
Rua Alan Ferreira - N.85 - Santa Rosa
CEP: 31.255-850 - Belo Horizonte
CNPJ: 27.534.631/0001-47



FL
168

Nilson Rocha

Orçamento de Serviços de Professor

ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA
CNPJ: 11.197.128/0001-03
Inscrição municipal: 72067521-0
Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 - Eldorado - Contagem-MG / Cep: 32.310-220

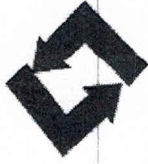
Data: 10/04/2018 - Validade de 30 dias.

Serviço	Carga /Horas	Valor Horas
Professora para curso de Desenvolvedor Web	120	R\$4.800,00
Professora para o curso de Desenvolvimento de Aplicativos	160	R\$6.400,00
Total		R\$12.800,00



NILSON ROCHA
RUA LUGANO - 177 - EUROPA
CEP: 31620-550 - BELO HORIZONTE / MG
31 - 98780-6680
CNPJ: 28.447.136/0001-63





KDMO

Orçamento de Serviços

Tipo de Serviço: Professor

Cliente: ASSOCIAÇÃO MOVE CULTURA

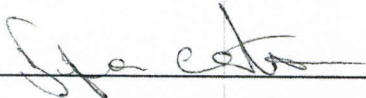
CNPJ: 11.197.128/0001-03

Rua Monsenhor Bicalho, nº 263 - Eldorado - Contagem-MG / Cep: 32.310-220


Professora para o curso de Desenvolvimento de Aplicativos	160hs	R\$8.880,00
Professora para curso de Desenvolvedor Web	120hs	R\$6.600,00
Total		R\$15.400,00

Orçamento realizado na data: 12 de abril de 2018

Validade do orçamento é de 30 dias corrido.



Jeferson Costa Silva


KDMO
Jeferson Costa Silva
Rua dos Pinheiro Grande - 162 - São João
Betim / MG
CNPJ: 27.002.325/0001-60





Nilson Ferreira Rocha

Endereço para acessar este CV: <http://lattes.cnpq.br/9720960592413612>
Última atualização do currículo em 06/02/2018



Mestrando em Educação pela FAE-UFMG. Foi professor da Associação Imagem Comunitária (AIC) atuando no curso técnico em Produção Multimídia da Oi Kabum! Escola de Arte e Tecnologia em disciplinas da área de mídias e artes digitais, além de atuar como analista de tecnologia da informação na escola. No período de 2006 a 2009 atuei como implementador social no programa GESAC, executando trabalhos de inclusão digital em comunidades rurais, aldeias indígenas e quilombos, nas regiões Norte, Nordeste Vale do Mucuri e Jequitinhonha em Minas Gerais Tenho um amplo conhecimento na plataforma Linux que trabalho desde de 2005 com instalação, configuração, adequação, customização e criação de distribuição em software livre. Desenvolvimento Python, JavaScript, HTML e CSS (Texto informado pelo autor)

Identificação

Nome Nilson Ferreira Rocha 
Nome em citações bibliográficas ROCHA, N. F.

Endereço

Endereço Profissional Associação Imagem Comunitária-Grupo Pesq. Exp. em Mídias de Acesso Público.
Rua Santo Agostinho - até 1368/1369
Sagrada Família
31035480 - Belo Horizonte, MG - Brasil
Telefone: (31) 34892600
URL da Homepage: <http://www.aic.org.br>

Formação acadêmica/titulação

2016 Mestrado profissional em andamento em Educação.
Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Título: Software Livre, Educação e Juventude - a experiência de uma escola no ensino da arte e da tecnologia em Belo Horizonte., Ano de Obtenção: .
Orientador: Eucidio Pimenta.
Coorientador: Eucidio Pimenta.
Palavras-chave: Software livre; Educação; Tecnologia; Juventude.
Grande área: Ciências Humanas
Setores de atividade: Educação.

2013 Especialização em andamento em ELECOMUNICAÇÕES E REDES DE COMPUTADORES: TECNOLOGI. (Carga Horária: 1000h).
Faculdade Estácio de Sá, ESTACIO, Brasil.

2008 - 2011 Graduação em Sistema para Internet.
Faculdades Integradas Pitágoras, FIP/MOC, Brasil.

2006 interrompida Graduação interrompida em 2008 em Sistemas de Informação.
Faculdade COTEMIG, FC, Brasil.
Ano de interrupção: 2008

Formação Complementar

2014 - 2014 Afirmção da Pós. (Carga horária: 240h).
Universidade do Estado de Minas Gerais, UEMG, Brasil.

Atuação Profissional

Associação Imagem Comunitária-Grupo Pesq. Exp. em Mídias de Acesso Público, AIC, Brasil.

Vínculo institucional

2010 - 2016

Vínculo: Professor Visitante, Enquadramento Funcional: Suporte Técnico - Professor, Carga horária: 34

Sou analista de sistema e suporte da rede de computadores da escola Oi Kabum I, além de ministrar aulas de Web design (html, css e javascript), Lógica de Programação, Rede de Computadores, Arduino e Processing. Faço parte da equipe de desenvolvimento de software de gerenciamento da escola. Software desenvolvido na linguagem python, responsável por controlar as atividades escolares.



Outras informações

Atividades

02/2015 - Atual

Ensino,
Disciplinas ministradas
Criação e publicação na Web

07/2014 - Atual

Direção e administração, Oi Kabum! Escola de Arte e Tecnologia, .
Cargo ou função
Membro do grupo de Pesquisa.

07/2014 - 12/2014

Ensino,
Disciplinas ministradas
Arqueologia dos objetos

02/2014 - 06/2014

Ensino,
Disciplinas ministradas
Laboratório de impressão 3D
Laboratório de Multimídia II
Projeto Especial

07/2013 - 12/2013

Ensino,
Disciplinas ministradas
webdesing II

International Syst, SYST, Brasil.

**Vínculo institucional
2009 - 2010**

Vínculo: Funcionario, Enquadramento Funcional: Técnico de Campo, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Instalação e configuração do software Metasys em escolas estaduais do Estado de Minas Gerais. Configuração de servidores Linux e Windows. Análise de infra-estrutura para instalação do sistema. Suporte presencial e online a usuários. Manutenção em maquinários. Instalação e manutenção em máquinas clientes Instalação e manutenção em redes com e sem fio. Criação e atualização de software para escolas e áreas educacionais.

Ministério das Comunicações, MC, Brasil.

**Vínculo institucional
2006 - 2009**

Vínculo: Bolsista, Enquadramento Funcional: Implementador Social, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Implementador Social do Programa GESAC responsável por atendimento a região Norte Nordeste e Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Atribuições Consultoria geral na área de Software Livre. Customização de soluções utilizando diversos softwares. Participação no programa GESAC como implementador Social das regiões Norte Nordeste, Vale do Jequitinhonha e Mucuri do estado de Minas Gerais Projeto Migração SL ? homologação de Softwares Livres no ambiente corporativo, customização de soluções, consultoria e suporte. Treinamento, capacitações e oficinas feitas para usuários da rede com relação ao sistema Gnu/Linux e conceitos de introdução a informática, instalação, configuração e treinamento nas ferramentas de edição de vídeo, áudio e imagem.

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais, IDENE, Brasil.

**Vínculo institucional
2005 - 2008**

Vínculo: Prestador de Serviço, Enquadramento Funcional: Técnico em Informática, Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva.

Outras informações

Atribuições Configuração de servidores Linux e Windows. Análise de infra-estrutura para instalação do sistema. Suporte presencial e online a usuários. Manutenção em maquinários. Instalação e manutenção em máquinas clientes Instalação e manutenção em redes com e sem fio. Criação e atualização de software para escolas e áreas educacionais.

Áreas de atuação

1. Grande área: Ciências Humanas / Área: Educação.
2. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Ciência da Informação / Subárea: software livre.
3. Grande área: Ciências Sociais Aplicadas / Área: Ciência da Informação / Subárea: Hardware.

Idiomas

Inglês
Espanhol

Compreende Razoavelmente. Lê Razoavelmente.
Compreende Bem, Fala Razoavelmente, Lê Razoavelmente, Escreve Razoavelmente.

FL
172

Produções

Produção bibliográfica

Eventos

Participação em eventos, congressos, exposições e feiras

1. Campus Party. 2009. (Encontro).
2. Campus Party. 2009. (Encontro).
3. Encontro Mineiro de Software Livre. 2009. (Encontro).
4. Fisl 2009. 2009. (Encontro).
5. Campus Party. Campus Party. 2008. (Encontro).
6. Capacitação de Multipliacadores Programa GESAC Itaobim I. Capacitação de Multipliacadores Programa GESAC Itaobim I. 2008. (Oficina).
7. Capacitação de Multipliacadores Programa GESAC Itaobim II. Capacitação de Multipliacadores Programa GESAC Itaobim II. 2008. (Oficina).
8. Capacitação de Multiplicadores do Programa GESAC - Bom Despacho. Capacitação de Multiplicadores do Programa GESAC - Bom Despacho. 2007. (Oficina).
9. Capacitação de Multiplicadores do Programa GESAC em Montes Claros. Capacitação de Multiplicadores do Programa GESAC em Montes Claros. 2007. (Oficina).
10. Encontro Mineiro de Software Livre. Encontro Mineiro de Software Livre. 2007. (Encontro).
11. Encontro Mineiro de Software Livre. Encontro Mineiro de Software Livre. 2007. (Encontro).
12. Encontro Mineiro de Software Livre. 2006. (Encontro).

Organização de eventos, congressos, exposições e feiras

1. ☆ **ROCHA, N. F.**. 1º Jornada CEFET Maker. 2016. .